

CONTRATO AVULSO N.º 220/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONSULTA PRÉVIA, PARA
“FEIRA DO ANO 2025 – PRODUÇÃO EXECUTIVA”** _____

_____ VALOR DO ATO: €74.749,00 + IVA

_____ Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, em Montemor-o-Velho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão**, com poderes bastantes para o presente ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ SEGUNDO: ETAPAS ASSÍDUAS – UNIPessoal, LDA., sociedade por quotas, com sede na Avenida António José Almeida, C.C. 2000, nº 310 - loja 40, 3510-042 Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa coletiva **516 511 505**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em _____ e válida até _____ representada neste ato por **Bruno Alexandre Almeida**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____ com domicílio profissional na Avenida António José Almeida, C.C. 2000, nº 310 - loja 40, 3510-042 Viseu, que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente ato que lhe foram conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ O Presidente da Câmara, por despacho de 29 de agosto de 2025, mediante realização de procedimento pré-contratual por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e após o cumprimento das respetivas formalidades legais, adjudicou ao(s) segundo(s) outorgante(s) a Aquisição de Serviços para “Feira do

Ano 2025 – Produção Executiva”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respetivo convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como *Gestor do presente Contrato*, e em nome da Entidade Adjudicante, a _____ e, em sua substituição, para os casos de ausência e impedimento, o _____ por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 18 de agosto de 2025. _____

2. Que, em conformidade com o despacho do Presidente da Câmara de 29 de agosto de 2025, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ **1ª. Objeto:** _____

O presente contrato tem como objecto principal a Aquisição de Serviços para **“Feira do Ano Produção Executiva”**, ficando esta prestação sujeita às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de Vigência e Local de Execução do Contrato:** _____

1 - A execução dos serviços contratados decorre nas datas e local indicados no Anexo 1 do caderno de encargos, mantendo-se em vigor até à sua conclusão, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

2 - A execução dos serviços deve contar com o período dos atos de montagem e desmontagem dos equipamentos, mantendo-se até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

____ **3ª. Preço Contratual:** _____

1 - Pela prestação de serviços objecto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento

das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços o montante de **€74.749,00 (setenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove euros)**, valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido. _____

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. _____

4ª. Condições de Pagamento: _____

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) e só podem ser emitidas após vencimento das obrigações respetivas, e após prestação de serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9º, n.º 1, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. _____

2 - Em caso de discordância, por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

3 - As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Montemor-o-Velho NIF: 501 272 976, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso. _____

4 - Nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299º-B do CCP. _____

5 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2024 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003 e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes. _____

6 - Caso a entidade adjudicatária não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@cm-montemorvelho.pt. Sem prejuízo, poderão ao longo da execução do contrato ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas. _____

7 - Para a implementação da obrigatoriedade legal de receção e processamento de faturação eletrónica, o Município escolheu como parceiro a entidade SAPHETY LEVEL - TRUSTED SERVICES, S.A.. _____

8 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. _____

____ **5.ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02; funcional: 251 e económica: 020225 – Outros serviços**, conforme o documento de compromisso, com o n.º sequencial (Lei 8/2012): **51561/2025**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a presente aquisição se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2025, sob o **Código de GOP: objetivo 2; programa 251; projeto 2014/8; ação 6 – Outros serviços**, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ **6.ª. Caução:** _____

Não será exigida a prestação de caução, consoante o disposto na alínea a) do número 2 do

artigo 88.º do CCP, podendo, contudo, a entidade adjudicante proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. _____

____ **7ª. Obrigações do Fornecedor:** _____

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações determinadas na cláusula 5.ª e no Anexo I do Caderno de Encargos. _____

____ **8ª. Penalidades Contratuais:** _____

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, mediante dedução aos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços, de até 20% do preço correspondente. _____

2 - Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em caso de incumprimento do adjudicatário, vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais. _____

3 - O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP, sendo que em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do referido preceito, o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao Município, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **9ª. Resolução de Litígios:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO

Assinado de forma digital
por EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO
Dados: 2025.09.03
16:27:43 +01'00'

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

Assinado por: Bruno Alexandre Almeida
Num. de Identificação: _____
Data: 2025.09.02 21:21:55+01'00'

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____